



JOÃO ANTUNES

Consultor da Ordem dos Contabilistas  
Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Convenção para evitar a dupla tributação com Angola

Angola sempre foi, por razões históricas, um importante e vital parceiro comercial de Portugal, tendo sido um mercado da maior importância para muitos setores económicos, especialmente sentido, em anos de recessão, ao longo das últimas décadas.

Para se ter uma ideia da grandeza das transações, o saldo da balança comercial de bens com Angola em 2018 foi de 584 milhões de euros e o saldo da balança comercial de prestações de serviços foi, no mesmo ano, de 833 milhões de euros.

Em 2018, exportámos para Angola bens no valor de 1513 milhões de euros e importámos bens no valor de 928 milhões de euros. Para o mesmo ano, o valor das exportações para Angola foi superior ao valor das exportações para os Estados Unidos.

Durante muitos anos, operadores económicos e economistas questionavam-se sobre o porquê de não existir uma convenção para evitar a dupla tributação com Angola.

As convenções para evitar a dupla tributação são um instrumento de direito tributário internacional celebrado entre Estados que, uma vez ratificadas, obrigam os respetivos Estados signatários.

Os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) têm ao seu dispor um modelo que é adaptado e alterado em função das negociações concretas entre os países.

Visa-se evitar a dupla tributação, estabelecer regras claras e objetivas, regras de desempate relativas a dupla residência, por exemplo, e sobretudo facilitar as trocas comerciais dando estabilidade e

previsibilidade jurídica aos operadores económicos.

Perante a ausência de harmonização legislativa internacional, a fixação de residência em território nacional implica que a totalidade dos rendimentos auferidos pelos nacionais de países terceiros possa ficar sujeita a tributação neste país, originando uma dupla tributação. Esta situação apenas poderá ser eliminada ou atenuada através de convenções celebradas entre Estados para evitar a dupla tributação.

Assim, estas convenções permitem que os rendimentos obtidos em Portugal por um operador económico não residente beneficiem de taxas de retenção mais baixas ou que essa retenção seja eliminada. Depois de avanços e recuos, a convenção para evitar a dupla tributação com Angola entrou em vigor em agosto de 2019, mas a produção de efeitos, nomeadamente relativamente à retenção na fonte, apenas aconteceu a partir de 1 de janeiro.

Empresas e pessoas singulares passam a beneficiar da limitação do montante máximo que cada Estado pode tributar, pelo mecanismo de retenção na fonte, relativamente aos seguintes rendimentos:

- Dividendos e remessas de lucros de sucursal em Angola – 8%.
  - 15%, quando não exista participação qualificada nos termos da convenção;
- Juros – 10%;
- Royalties – 8%;
- Honorários por prestação de serviços técnicos – 5%.

A expressão «honorários por serviços técnicos» significa qualquer pagamento relativo

a qualquer serviço de natureza técnica, de gestão ou de consultoria;

- Mais-valias mobiliárias – sem tributação na fonte

Estas são taxas máximas, sendo que, se o contribuinte beneficiar de taxas internas mais baixas ou se beneficiar de isenção, não pagará mais com a entrada em vigor da convenção.

Muito importantes são os novos mecanismos de cooperação entre as autoridades fiscais portuguesa e angolana, que se encontram previstos quer na convenção quer no acordo de assistência administrativa mútua e cooperação em matéria fiscal assinado e publicado e que já se encontram em vigor.

Relativamente ao conceito de estabelecimento estável, a convenção com Angola contém particularidades, enquadrando como estabelecimento estável as seguintes situações:

- As atividades de prestação de serviços, incluindo serviços de consultoria ou gestão, exercidas por uma empresa de um Estado contratante por intermédio dos seus próprios empregados ou de outras pessoas contratadas pela empresa para esse fim, no outro Estado contratante, mas apenas se continuarem por um período ou períodos que, no total, excedam 183 dias num período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa;
- No caso de atividade de empresa levada a cabo por um indivíduo, a atividade de prestação de serviços num Estado contratante por esse indivíduo, mas apenas se a permanência desse indivíduo nesse

Estado com o propósito de prestar esses serviços for superior a um período ou períodos que agreguem mais de 183 dias num período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa;

- As instalações ou estruturas usadas na pesquisa e exploração de recursos naturais localizados num Estado contratante, desde que, essas instalações ou estruturas permaneçam por um período superior a 30 dias.

Vê-se aqui a preocupação de enquadrar como estabelecimento estável a exploração de hidrocarbonetos, ou seja, as estruturas que permaneçam por um período superior a 30 dias, sabendo-se que Portugal tem importantes interesses na exploração de petróleo em Angola.

Um dos grandes obstáculos às empresas portuguesas que exportam e prestam serviços em Angola (e noutros países) para obterem o crédito por dupla tributação é a obtenção de prova do imposto retido em Angola. Os mecanismos de troca de informação entre as duas administrações fiscais que agora se encontram em vigor são muito úteis e são de saudar.

Ainda não foi publicada a regulamentação sobre o procedimento a seguir para acionar a convenção com Angola. Por parte da Autoridade Tributária portuguesa é exigido o formulário RFI, preenchido pelo operador económico e acompanhado de documento emitido pela AGT, atestando a residência fiscal no período e a sujeição a imposto sobre o rendimento. Tal prova pode ser difícil de obter tendo em conta o desconhecimento da lei, sendo uma novidade, ou mesmo a morosidade dos serviços neste país.